



14

Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

L E I Nº 479/95

ALTERAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO À
LEI Nº 423/93.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA-ESTADO DA BAHIA ,
DECRETA e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguin-
te Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 423, passa a vigorar
a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome
do município de Serrinha, contratar e garantir financeiramente com
a Caixa Econômica Federal - C.F., através do Programa de Apoio ao
Desenvolvimento Urbano - PROBASE, PRONURB e PRONURB HABITAÇÃO, no
valor de R\$ 60.000.000,00 (Sessenta bilhões de cruzeiros), a-
tualizado pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS, ou
por outro índice oficial a ser adotado pelas C.F., destinado a pa-
vimentação e drenagem dos bairros da Cidade Nova, Urbis, Matadou-
ro, Cruzeiro, Necrócio, Coruja, Bomba, Vaquejada e Distrito de
Barrocas; bem como a construção de um Centro de Abastecimento e
linhas de eletrificação rural, construção de Caixa D'água, Lavan-
derias e Chafarizes Públicos nos citados Bairros, duplicação de
parte da Avenida Manoel Novais, acesso leste, Urbanização do Lo-
teamento da Leste, drenagem e pavimentação do restante da Praça
Lauro de Freitas e trecho da Avenida Getúlio Vargas, Rue Basílio
Cordeiro, Bairro de Ozéas à 3ª Travessa da Boa Esperança.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
SERRINHA-BAHIA, em 06/06/95. /

Elso Pimentel de Lima
Presidente

Henrique de Queiroz
1º Secretário